



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº26/80

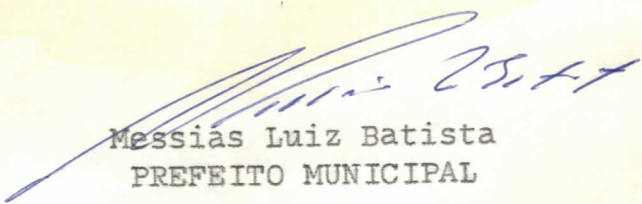
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DO PESSOAL ESTATUTÁRIO DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos do Pessoal Estatutário, fixados pelas Tabelas "A" e "B" do Anexo III da Lei Municipal nº20/80, de 22.02.80, em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

Art.2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de Mil novecentos e oitenta - 26.05.80


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL